



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Em 27/10/2000
Assessoria de Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Assessoria de Plenário e Distribuição para inclusão em Ordem do Dia:

REC 044/2000

Em 27/10/00.

RECURSO N° _____
(DA Sra. DEP. ANILCÉIA MACHADO)

Anilcélia Machado
Chefe da Assessoria de Plenário

Contra o Parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças que rejeitou o Projeto de Lei nº 1046/2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Ao examinar o Projeto de Lei 1046/2000 que dispõe sobre proibição de mudança de destinação de uso e gabarito das áreas que menciona, concluiu a Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, em parecer oral pela sua rejeição.

Oportuno esclarecer, que para ser um parecer terminativo o Projeto de Lei teria por óbvio que afrontar o art. 29 inciso II alínea "q" do Regimento Interno. Nota-se que o referido parecer não teve qualquer base legal e sequer foi proferido com base na competência atribuída a comissão de Economia, Orçamento e Finanças. Vale ressaltar que o Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças conforme notas taquigráficas, "considerando a matéria polêmica decidiu por suspender a votação por uma reunião, porque estaria em dúvida e não desejava cometer erro". Ocorre que tomada a decisão da retirada da pauta, não obstante a decisão, o projeto foi votado, sendo relator da matéria o nobre Deputado João de Deus, que proferiu parecer oral pela rejeição do Projeto de Lei 1046/2000.

Note-se que a matéria da referida proposição não traz nenhuma repercussão financeira e de acordo com o art. 30 do R.I, o parecer da comissão só deve ser terminativo quando afrontar o art. 29 inciso II alínea "q" do Regimento Interno da Câmara Legislativa.

Registra-se que o projeto traz como objetivo principal a vedação de mudança de destinação de uso e gabarito para a atividade varejista de derivados de petróleo e álcool, observa-se que o referido parecer contraria o Regimento Interno em seu art. 30 no que se refere aos pareceres terminativos, motivo pelo qual recorreremos da referida decisão para que nos termos do art. 30 e seu parágrafo único do Regimento

REC001/00



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Interno desta Câmara Legislativa, seja o mencionado parecer submetido à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões em setembro de 2000.



Deputada ANILCÉIA MACHADO
Líder do PSDB

REC001/00